ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-706/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01667/2012
PROTOCOLO	:	1253759
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

A despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. A frota de veículos do município é constituída em sua maioria por maquinários e veículos a diesel sendo que a quantidade de combustível dispendida é compatível com a quilometragem exigida para realização dos serviços públicos.

II – RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012, este decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2011, referente à contratação pública realizada pelo Município de Bonito e a empresa Posto Tatinha IV Ltda., visando à aquisição de combustível, tipo óleo diesel, para abastecimento de diversos veículos e maquinários das diversas Secretarias municipais.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2012, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-8952/2012, fls. 171/173.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-7435/2013 (fls. 708/713), verificando a existência de documentação para

atestar a regularidade da execução financeira, sugerindo a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme requerido, vieram os documentos de fls. 720/733 e 741/754 com a frota de veículos do município, num total de 99 veículos.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA-5ICE-5662/2014 (fls. 756/757), atestou que a execução financeira encontra-se em conformidade com as determinações legais.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14506/2014 opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme fls. 758/759.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012, referente à contratação pública realizada pelo Município de Bonito e a empresa Posto Tatinha IV Ltda. atendendo as diversas Secretarias Municipais, num total de aproximadamente 100(cem) veículos e maquinários, conforme relação de fls. 720/733 e 741/754.

A Execução Financeira foi comprovada de maneira documental da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$1.264.013,65**
Valor empenhado (NE)	**R$1.264.013,65**
Valor da anulação de empenho (NAE)	**R$203,64**
Valor total de empenho (NE – NAE)	**R$1.263.809,55**

Despesa líquida (NF)	**R$1.263.809,55**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$1.263.809,55**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$1.263.809,55 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Em relação aos documentos trazidos às fls. 720/733 e 741/754, referentes à frota de veículos do município, num total de 99 veículos, destes, 57 (cinquenta e sete) veículos são movidos à gasolina ou flex, 2(dois) a óleo 68, 1(uma) carreta, e apenas **39 (trinta e nove)** são movidos a diesel.

Desses **39 (trinta e nove)** veículos, 15(quinze) são ônibus ou micro-ônibus, 8(oito) maquinários (trator, escavadeira etc), 10(dez) caminhões e 6(seis) caminhonetes/ambulâncias.

Assim, considerando o valor de R$2,34/litro de diesel, R$1.263.809,55 correspondem a 540.090 litros de diesel no ano para serem utilizados por (39) trinta e nove veículos. Portanto, considerando que grande parte da frota a diesel é de maquinários e veículos pesados, se calcularmos o consumo de cada veículo numa média 1(um) litro a cada 4km e de 25litros por hora maquinário, teremos que cada veículo rodaria 2.710km por mês ou 112km por dia útil e consumiria 1.440 horas para os maquinários (ou 36.000 litros ano), o que avalio como sendo pertinente.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III, alínea "c", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012, referente à contratação pública realizada pelo Município de Bonito e a empresa Posto Tatinha IV Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 02, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012, referente à contratação pública realizada pelo Município de Bonito e a empresa Posto Tatinha IV Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator